



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA/INPI/PR Nº 53, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Ementa: Dispõe sobre a desconcentração da atividade de pedidos de patente, de registro de marca e de exame e instrução técnica de recurso e processo administrativo de nulidade de patente e de marca, no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no art. 23, inciso XI do Anexo I do Decreto nº 8.686, de 4 de março de 2016, e

CONSIDERANDO que o INPI é um órgão federal de atuação nacional, cuja missão institucional é garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade industrial no país, priorizado o seu interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do Brasil, atuando com maior capilaridade para além dos limites geográficos do Rio de Janeiro, e o princípio da eficiência, contido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, traduzido na celeridade da análise e concessão de pedidos de patente e de registro de marca, bem como na adoção, em caráter experimental, de uma gestão matricial voltada para resultados;

CONSIDERANDO a possibilidade de contribuição do INPI, por meio da detecção, difusão e incentivo ao crescimento, para o surgimento de novos pólos regionais de desenvolvimento tecnológico;

CONSIDERANDO que a presença de mais servidores nas unidades regionais do INPI propiciará uma melhor atuação em parceria com associações empresariais locais, agentes do Sistema Nacional de Inovação, entre outros, objetivando a orientação técnica, a disseminação da Propriedade Industrial e a apropriação deste Sistema por seus usuários; e

CONSIDERANDO, finalmente, o desafio institucional de atração e retenção de servidores para o Plano de Carreiras e Cargos do INPI, disposto na Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, podendo ser superado através da desconcentração administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, a título de experiência-piloto, a desconcentração administrativa das seguintes atividades finalísticas do INPI:

I - exame de pedido de patente;
II - exame de pedido de registro de marcas;
III - exame e instrução técnica de recurso e processo administrativo de nulidade de
marca;
IV - exame e instrução técnica de recurso e processo administrativo de nulidade de
patente.

Parágrafo único. A atividade desconcentrada realizar-se-á nas unidades regionais do
INPI.

Art. 2º A experiência-piloto será exercida por servidores ocupantes dos cargos de:

§ 1º Do Plano de Carreiras e Cargos do INPI disposto na Lei nº 11.355, de 19 de outubro
de 2006:

I - Pesquisador em Propriedade Industrial;
II - Tecnologista em Propriedade Industrial; e
III - Técnico em Propriedade Industrial.

§ 2º Do Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia disposto na Lei nº 8.691, de
28 de julho de 1993:

I - Pesquisador;
II - Tecnologista; e
III - Técnico.

Art. 3º Não poderão participar da experiência-piloto servidores em estágio probatório.

Art. 4º A participação dos servidores na experiência-piloto terá duração inicial de até 3
(três) anos, contados da publicação da portaria de remoção.

Parágrafo único. A participação dos servidores na experiência-piloto é passível de
renovação por período a ser estabelecido em ato próprio.

Art. 5º O Presidente fará publicar edital de concurso de remoção em Boletim de Pessoal, do
qual constará:

I - número de vagas disponíveis em cada unidade regional indicada;
II - local de atuação; e
III - critérios de seleção.

Art. 6º Os servidores selecionados terão a sua lotação alterada para as respectivas unidades
regionais, observado o disposto no artigo 5º desta Instrução Normativa.

Art. 7º A despesa de deslocamento decorrente do concurso de remoção correrá às expensas
dos candidatos.

§ 1º Após a efetivação da remoção e durante o período disposto no artigo 4º desta Instrução
Normativa, havendo desistência do servidor, com solicitação de retorno ao INPI no Rio de Janeiro,
este será automaticamente desligado do projeto e arcará com o custo de deslocamento.

§ 2º O servidor poderá deslocar-se para outro município abrangido pela área de influência da unidade regional de lotação, desde que haja manifesto interesse e autorização da Administração, responsabilizando-se o servidor interessado pelas despesas de mudança e sem prejuízo do cumprimento da meta de produção do período.

Art. 8º Os servidores atualmente lotados nas unidades regionais, no exercício de atividade finalística, serão incluídos como participantes da experiência-piloto.

Art. 9º As diretrizes técnicas e os procedimentos administrativos referentes ao exame de pedidos de patente, de registro de marca e de exame e instrução técnica de recurso e processo administrativo de nulidade de patente e de marca, aplicados às unidades regionais, seguirão, em igual teor e forma, os utilizados no INPI do Rio de Janeiro, considerando as atualizações ou alterações supervenientes, quando for o caso.

Art. 10. Cabe às diretorias finalísticas e à Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade contratar as metas, avaliar o desempenho e receber as solicitações de férias dos servidores participantes da experiência-piloto.

Parágrafo único. As metas dos servidores serão determinadas de acordo com os mesmos critérios e regras estabelecidos para os servidores lotados na sede do INPI no Rio de Janeiro.

Art. 11. Por decisão do Presidente, o objeto desta Instrução Normativa é passível de:

I - Suspensão, o que implicará o retorno dos servidores removidos à sede do INPI no Rio de Janeiro e interrupção da desconcentração administrativa;

II - Cancelamento, o que implicará o retorno dos servidores removidos à sede do INPI no Rio de Janeiro e extinção da desconcentração administrativa;

III - Qualificação como definitiva da desconcentração administrativa.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ OTÁVIO PIMENTEL
Presidente do INPI